

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de ARARUNA



GOVERNO DA PARAÍBA



Boletim de ocorrência

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 002/2017

Ocorrência nº. 0339/2017

Aos DEZ dias de AGOSTO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de SOLÂNEA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). LUIZ GONZAGA PEREIRA JUNIOR, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 10h:42min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSÉ ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA, conhecido(a) por ERIBERTO, Identidade nº 1.262.561-SS/PB, CPF nº 790.487.224-20, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteiro, profissão: agricultor, filho(a) de Severino Soares da Silva e Antonia Nogueira da Silva, natural de Bento Fernandes/RN, nascido(a) em 11/07/1973 (44 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Henrique de Miranda - Conjunto Frei Damião, tendo como ponto de referência: CAMPO DE FUTEBOL, na cidade de TACIMA/PB, fone(s) para contato:

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato: 13 de julho de 2017;
- 3) Horário do fato: 10h:00min;
- 4) Local do fato: trecho entre Araruna e Tacima;
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a): Hospital Pronto Socorro de Fratura de Guarabira/PB;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? SIM;
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado? não;
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias? não
- 6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

MOTOCICLETA - HONDA/CG 125 FAN KS - COR PRETA - PLACA OFD7800/PB - 2010/2012 - CHASSI 9C2JC4110CR309246 LICENCIADA EM NOME DE JOSE EDGELSON DE SOUSA

- 7) Testemunha(s) do fato/acidente:

JOSÉ DA ROCHA SILVA, END: Rua José Henrique de Miranda, s/n centro Tacima/PB,
FRANCISCO DA ROCHA SILVA END: Rua Severino barbosa de Melo - centro Tacima/PB

- 8) Breve resumo do fato:

QUE no dia 13/07/2017 por volta das 10h:00min o noticiante se deslocava da cidade de Araruna com destino a Tacima pilotando a moto supracitada; QUE logo após passar por uma das curvas foi surpreendido com um cavalo na pista; QUE veio a colidir com o cavalo sofrendo uma queda; QUE foi socorrido para Hospital Pronto Socorro de Fratura de Guarabira/PB tendo como diagnóstico Fratura da Tíbia direita de acordo com o laudo em anexo.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

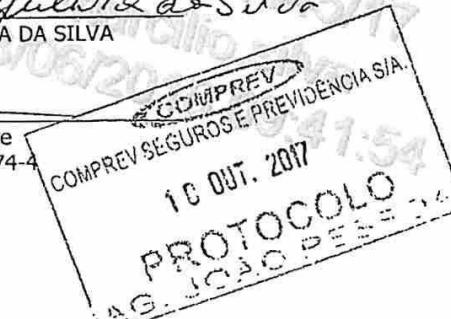
Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.



José Eriberto Nogueira da Silva
JOHÉ ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA

Comunicante

[Signature]
Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 168.474-4



Hodas_Delgado_LAMBERTO



**MARTINHO CUNHA MELO FILHO**

Advocacia e Assessoria Jurídica S/C
Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, J. Pessoa/PB, 262 0162
9986-1011, EMAIL: martinhocunhafilho@bol.com.br

CONTRATO DE SERVICO ADVOCATÍCIO

Eu, JOSE FRIBERTO NOGUEIRA DAS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO
AGRICULTOR, INSCrito NO CPF: 790.487.924-20, E RG: 1.262.561
SSP/RN, RESIDENTE NA RUA JOSE HENRIQUE DE MIRANDA,
CONJ. FREI DAMIÃO S/N: TACIMA - PB.

Telefones: JOSE ALVES (683) 999479100, Instrumento particular de
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, contratante e contratado, acorda sobre as seguintes
cláusulas contratuais: Pelo presente instrumento particular de procuraçao, nomeiam e constituem seu bastante
procurador MARTINHO CUNHA MELO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 11.086,
estabelecido na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa - PB, neste ato denominado como
Contratante pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, contratante e contratados, acordam sobre as seguintes cláusulas contratuais:

1.Os advogados CONTRATADOS obriga-se, face ao mandato particular com cláusula "ad judicia", a
representar a contratante para ajuizar ação de reparatória em razão de acidente de trânsito;

2.Em remuneração desses serviços, os advogados CONTRATADOS receberão, a título de honorários
advocaticios a quantia relativa a (30%) trinta por cento a serem pagos no recebimento do valor em seu favor,
descontando, ainda, os valores despendidos antecipadamente com despesas necessárias, tudo mediante recibo.

3.No caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, ficarão os mesmos obrigados a
ressarcir o (a) CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desistência, devendo estes serem
concretamente provados;

4.Elegem as partes o foro desta Cidade para o fim de dirimirem qualquer questão oriunda do presente
contrato;

5.Por se acharem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e
espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, somente
anverso, para maior validade Jurídica.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2019

CONTRATANTE:

Jose Friberto Nogueira da Silva

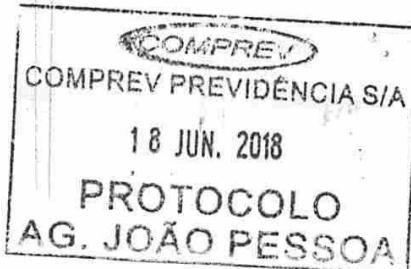
CONTRATADO:

MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Scanned by CamScanner





Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 03/07/2019 16:40:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070316393788300000021774442>
Número do documento: 19070316393788300000021774442

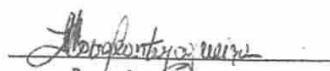
Num. 22434641 - Pág. 1

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.
Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB
Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

(ATO DECLARATÓRIO)
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente JOSÉ ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado à rua do Campo Nº 50, centro, Tacima-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, CGC:09.239.906.0001/38, vítima de acidente motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 13/07/2017, tendo como diagnóstico Fratura da Tíbia direita CID 10 S82.2, com quadro clínico exame realizado raios x da perna e imobilização tipo Crurito Podálico, retornou no dia 20/07/2017, para controle radiológico e avaliação médica, conforme consta na ficha ambulatorial Nº 345.216/2017, em nossos arquivos.

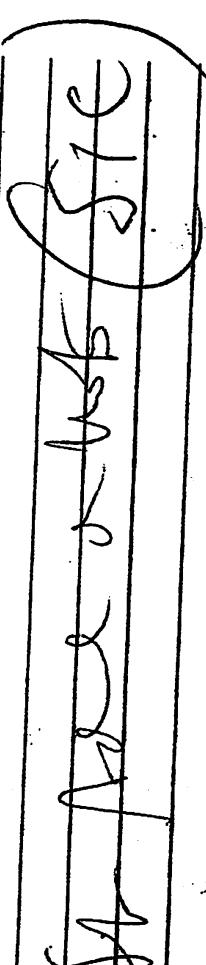
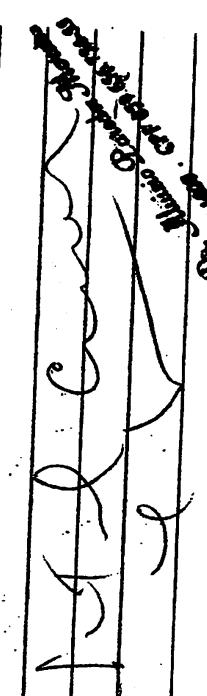
Guarabira, 20 de Julho de 2017.



Pronto Socorro de Fraturas
Guarabira - Paraíba



Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira

Nome:	José Geraldo Nogueira	Matrícula:	395296
Data Nasc.:	14/07/73	Categoria:	33
Sexo:	M	Profissão:	Querelleto
Est. Civil:	S	Naturalidade:	Bonfim
Residência:	nº do conto 31	Data:	13/07/18
		Tel:	33281209
H.D.A.	2096679938500031		16 - 1262561
	206302896071080		
			
Diag. Clínico:	Fratura de fêmur		
Diag. Radiológico:			
Tratamento:			

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

18 JUN. 2018

PROTOCOLO



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA

CPF da Vítima

790.487.224-90

Data do Acidente

13/07/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a realização médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

COMPREV PREVIDENCIAS SA

18 JUN. 2018

**PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA**

TACIMA-PB, 05 de JUNHO de 2018

Local e Data

Xoni Eriberto Nogueira da Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB

Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

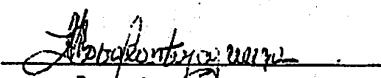
Documentacao medico - hc



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente JOSÉ ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado à rua do Campo Nº 50, centro, Tacima-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, CGC:09.239.906.0001/38, vítima de acidente motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 13/07/2017, tendo como diagnóstico Fratura da Tíbia direita CID 10 S82.2, com quadro clínico exame realizado raios x da perna e imobilização tipo Crurito Podálico, retornou no dia 20/07/2017, para controle radiológico e avaliação médica, conforme consta na ficha ambulatorial Nº 345.216/2017, em nossos arquivos.

Guarabira, 20 de Julho de 2017.


Pronto Socorro de Fraturas
Guarabira - Paraíba



05



A Seguradora Líder
Sinistro sob o n. 3180223273

Carta de Comunicado

Eu Luan Cássio Rego Montenegro, cpf sob o n. 10510797482, rg: 3881257, venho informar não ter mais contato com o ex dono da moto, tendo em vista que assim que comprei o bem já fui direto ao cartório com o vendedor para o ex dono assinar o recibo e fazer o reconhecimento de firma em cartório, para o meu nome, sendo assim venho pedir consideração para a suspender apendência de Declaração de proprietário do veículo.

Para fim de comprovação segue cópia do recibo anexa.

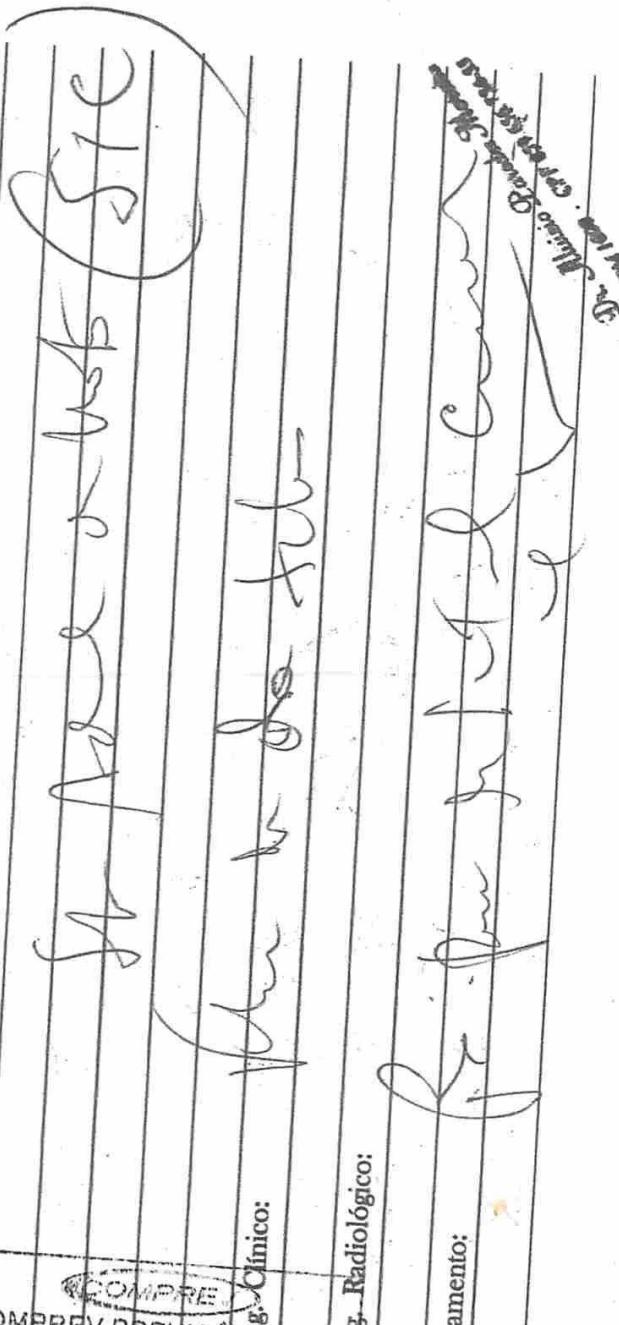
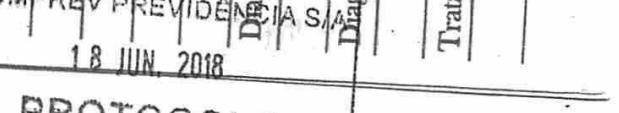
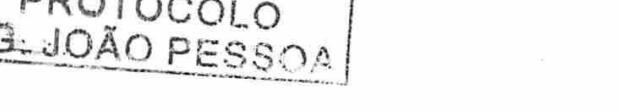
João Pessoa 11 de junho de 2018

Luan Cássio Rego Montenegro
Luan Cássio Rego Montenegro

cpf:10510797482



Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira

Nome:	José Geraldo Nogueira		Matrícula:	395216
Data Nasc.:	14/04/1973		Categoria:	323
Sexo:	M		Profissão:	Agricultor
Est. Civil:	S		Naturalidade:	Belo Horizonte
Residência:	Av. do Comércio 313		Data:	13/07/2018
			Tel:	33281299
H.D.A.	096679938500031		No:	1262561
	302696071080			
				
				
				
				
				



EVOLUÇÃO

DATA

2103/8

15
Presto
River 1

0305/8 in., 900 ft.

~~Mr. G. (see)~~
Preston





Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 03/07/2019 16:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070316400255800000021774443>
Número do documento: 19070316400255800000021774443

Num. 22434642 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 03/07/2019 16:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070316400255800000021774443>
Número do documento: 19070316400255800000021774443

Num. 22434642 - Pág. 10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
SECRETARIA DA SAÚDE



RECEITUÁRIO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

+ Declaração +

Declaro por os motivos fin
que o Dr José Eliderto Nogueira
de Silva, 45 anos, teve fratura
de fibia e húmero,
devido acidente de moto.
Inabilitado de exercer suas
afiliações profissionais por
tempo indeterminado.

Márcia do Rosário Gaysy Ismael da Motta
CRM 1661/PB
CPF: 092.157.944-68
CNS: 898050064813637

Médico/Carimbo

Tacima, 95/07/18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

HERIKO COELI DA SILVA CLEMENTINO

Nome _____

HABERECO

Assento de que o(a) Juiz(a) Herika Coeli da Silva Clementino, no(a) cargo de Juiz(a) de Direito, da Vara de Juiz de Direito da Comarca de São Leopoldo, no(a) Juizado Especial Cível, em sua competência territorial, elegeu-me, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Poder Judiciário, para desempenhar a função de Conselheiro(a) de Conselho de Contas dos Municípios, no(a) cargo de Conselheiro(a) de Conselho de Contas dos Municípios, no(a) Juizado Especial Cível, em sua competência territorial, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da posse, com direito a reeleição.

CPF: 005.123.000-88
CNS: 00000000000000000000
CRM: 188168



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 03/07/2019 16:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070316400255800000021774443>
Número do documento: 19070316400255800000021774443

Num. 22434642 - Pág. 12



Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180277814**

Vítima: **JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA**

Data do Acidente: **13/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JOSE ALVES PESSOA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180277814**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pág. 01019/01020 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13042145

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATRAVÉS

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALORES

7 Aug 89

NOME DO COMPRADOR

VALORHS ~~1000000~~
Juan Aguirre Rodríguez Montenegro

RG 3881257

GRE/CNPJ

105 107 976-22

WILDE DE CO

PRO. S. PAOLO N° 173 LIBR. II

Santa Rita - PB

~~OFFICIO
DOURO
DE AZEVEDO~~

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO / VENDEDOR

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo no DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reivindicações até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
 - b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
 - c) É obrigatório o reconhecimento de firmas dos adquirentes e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICAÇÃO.

DE ACORDO

DE ACORDO ASSINATURA DO COMPRADOR

ASSINATURA DO COMPRADOR

**RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR
CONFORME ART. 250, C. BC**

3º OFICIO DE NOTAS DE SANTA MARIA PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s)
CLEITON LACERDA DE OLIVEIRA
Dou Je: Santa Rita/PB - 22/12/2017
Tabuleiro Bel: Renan Gonçalves Menezes
Selo Digital AAC10039-06HZ
Consulte a autenticidade em <https://selodig.com.br>
Emol R\$ 9,23 FARPN R\$ 0,27 MP R\$ 0,



COMPRE Y REVENDENCIA S/A

13 JUN 2018

PROTOCOLS





Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 03/07/2019 16:40:09
http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070316400650300000021774444
Número do documento: 19070316400650300000021774444

Num. 22434643 - Pág. 2

• PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JOSE' ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA, BRASILEIRO
SOLTEIRO, AGRICULTOR, INSCrito N° CPF: 790.487.229-20
E RG: 1.962.561 SSP/PB, RESIDENTE NA RUA JOAO JOSE'
HENRIQUE DE MIRANDA, CONJUNTO FASE DAMAO, S/N.
TACIMA - PB.

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador;

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB 11.086, Hérika Coeli da Silva Clementino, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB - PB 18.935, Anyelle Cirne Aragão, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB - PB 23.787, estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa - PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, levantar alvará em cartório, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 03 de Junho de 2019.

José Eriberto Nogueira da Silva
OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, JOSÉ ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA, BRASILEIRO
SOLTEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF: 790.487.324-20
E RG: 1.269.561 SSP/PB, RESIDENTE NA RUA JOSE HENRIQUE
DE MIRANDA, CONJ. FASEI DAMIÃO S/Nº, TACIMA - PB

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com à custa deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa/PB, 03 de Junho de 2019.

José Eriberto Nogueira Silva
DECLARANTE

Scanned by CamScanner





Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA

Nº Sinistro: 3180277814

Vitima: JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA

Data do Acidente: 13/07/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador JOSE ALVES PESSOA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180277814), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 13/07/2017. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836024-50.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM¹ e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como carta/mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.



JOÃO PESSOA, 3 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito

¹Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0836024-50.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURADO]
AUTOR: JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
5 8 0 3 0 - 0 0 0

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 17 de outubro de 2019

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1907031638244990000021774428



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 17/10/2019 16:01:09
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190101716010891600000024570618](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190101716010891600000024570618)
Número do documento: 190101716010891600000024570618

Num. 25407813 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado e aí sendo, **CITEI e INTIMEI a parte MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu funcionário, Lucas S. Espínola, que ficou ciente de todo o conteúdo do mandado, momento em que assinou no anverso deste, recebendo a cópia do mandado.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2019.

Roseanne Carneiro dos Santos Caldas

Mat.: 470.676-5 - Oficiala de Justiça



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital**
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0836024-50.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: JOSE ERIBERTO NOGUEIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58030-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 17 de outubro de 2019

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1907031638244990000021774428



Assinado eletronicamente por: **VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO**

17/10/2019 16:01:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **25407813**



19101716010891600000024570618

[imprimir](#)

MAPFRE SEGUROS
Lucas B. Espínola
Assistente Comercial

24/10/2019

22/10/2019 17:44



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 24/10/2019 17:25:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102417250406300000024769046>
Número do documento: 19102417250406300000024769046

Num. 25618928 - Pág. 1